Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.288 de 21 de Outubro de 1.992.

"Autoriza a isenção do pagamento de / tributo conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Municí-/ pio de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a conceder isenção do pagamento de tributos originá- / rios de Alinhamento de muro a Paróquia Nossa Senhora da Piedade, CGC 45.393.254/0028-43, com séde a Praça Coronel João Rosa, nesta cidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à / conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 21 de Outubro de 1.992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo